MP

3ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, inciso III, todos da Constituição da República, e pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 34, inciso VI, da lei Complementar nº 106/2003 e pelas Resoluções GPGJ nº 1.522/2009 e 2.227/18.

Considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que o cenário de pandemia tem rearientado gestores públicos na afetação de recursos orçamentários para o financiamento de política pública direcionada ao seu combate;

Considerando a orientação do Procurador-Geral da República e Coordenador-Geral do Giac-Covid-19, Dr. Augusto Aras, dirigida a membros do Ministério Público Federal (MPF) com atribuição voltada ao monitoramento das ações governamentais de combate à COVID-19, no de sentido de recomendar a instauração de procedimentos administrativos específicos para verificar a destinação de verbas públicas utilizadas nas medidas de enfrentamento da pandemia;

Considerando que o MPF solicitou ao Tribunal de Contas da União (TCU) o compartilhamento dos dados relativos a essas despesas para subsidiar o trabalho dos procuradores;

Considerando a recomendação do atual PGR para que membros dos ministérios públicos estaduais acompanhem a utilização dos recursos públicos voltados ao combate da pandemia, em trabalho conjunto com os tribunais de contas dos Estados e dos Municípios, conforme as respectivas atribuições;

Scanned with Mobile Scanner

RESOLVE

Instaurar **Procedimento Administrativo** para acompanhar, junto ao Estado do Rio de Janeiro, a movimentação dos recursos públicos destinados ao combate da pandemia do COVID-19, a fim de verificar as medidas adotadas, do ponto de vista orçamentário, para alocar recursos voltados a essa questão. Para isso, determina a adoção, das seguintes **diligências:**

1) Registre-se e autue-se como PA;
2) Registre-se no sistema MGP;
3) Dê-se a devida publicidade, nos termos dos artigos 23 a 25 da Resolução GPGJ n. 2.227/18 c/c o artigo 33 do mesmo ato normativo;
4) Oficie-se à Secretaria de Estado e Fazenda para que informe, em cinco dias úteis, se houve algum decreto de remanejamento de recursos orçamentários com o fim exclusivo de financiar ações estaduais voltadas para o combate da pandemia, encaminhando-nos digitalmente, no mesmo prazo, cópia dos respectivos decretos de remanejamento e dos IPOs a ele associados (ou do respectivo processo administrativo que antecedeu a decisão de remanejamento de verbas públicas acima mencionado);
5) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), via PGJ, para que informe se há procedimentos naquela Corte de Contas para fiscalizar a movimentação dos recursos, pelo Estado do Rio de Janeiro, para o combate à pandemia do COVID-19;
6) Certifique-se quanto a todo o realizado e voltem.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

FELIPE RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Scanned with Mobile Scanner